

Nesta Edição

**Atos do Legislativo:
Ultimas Notícias**
Pág. 03

**Atos do Legislativo:
Portarias**
Pág. 05

**Atos do Legislativo:
Atos Administrativos**
Pág. 08

**Atos do Legislativo:
Leis**
Pág. 27

**Atos do Legislativo:
Indicações e
Requerimentos**
Pág. 29

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050

Flexibilização do Uso de Máscaras



Uso de máscaras em locais fechados é flexibilizado

Em decreto publicado nesta quinta-feira (07) pela Prefeitura Municipal o uso de máscaras em locais fechados foi flexibilizado e passou a ser facultativo, sendo recomendado o uso somente a aos portadores de comorbidades enquadrados como grupo de risco para a Covid 19; durante a utilização do transporte coletivo privado e público; e em caso de manifestação de sintomas para a Covid-19 ou com sintomas de síndrome gripal ou manifestação de Síndrome Respiratória Aguda Grave.

O motivo da flexibilização, que já havia ocorrido para locais abertos, é devido ao atual cenário municipal em que se verifica gradativa redução do número de internações e óbitos em função do COVID-19, analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em Portaria divulgada nesta quinta-feira (07), o Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, vereador Alexandre Campos, revogou todas as portarias anteriormente editadas que tratem de medidas para contenção da propagação da COVID-19, condensando todas as medidas visando a flexibilização das medidas preventivas da propagação do coronavírus.

A Casa de Leis recomenda-se o uso de máscaras de proteção nos seguintes casos: aos servidores comissionados, efetivos e terceirizados, vereadores e visitantes que, caso sejam acometidos por algum sintoma de contaminação por COVID-19 ou sintomas gripais; e aos trabalhadores que se encontrem inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h pelo canal do Youtube:

Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:



www.cmitauna.mg.gov.br

[@camara.itauna](https://www.instagram.com/camara.itauna)

[@itaunacamaramunicipal](https://www.instagram.com/itaunacamaramunicipal)

camara@cmitauna.mg.gov.br



7 de abril | **Dia Mundial da Saúde**



Promulgada Lei que proíbe a instalação de banheiros, toaletes e vestiários “multigêneros” ou “unissex” no município

Foi promulgada pelo Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara, vereador Silvano Gomes Pinheiro, a Lei nº 5.772 de autoria do vereador Kaio Guimarães que prevê a proibição de instalação de banheiros, toaletes e vestiários denominados “multigêneros” ou “unissex” em espaços e eventos públicos e privados do Município de Itaúna, com ou sem restrição ao acesso e à circulação.

Considera-se “multigênero” o banheiro, toalete ou vestiário de uso comum, com base na identidade de gênero, que pode ser usado tanto por homens quanto por mulheres, não direcionado a um público específico. Bem como considera-se banheiro, toalete ou vestiário unissex o de uso comum, não direcionado a um público específico, bem como aquele em que há divisórias sanitárias para uso de pessoas de sexos distintos dentro de um mesmo cômodo.

A proibição de instalação, segundo a Lei, aplica-se a espaços públicos locais de livre circulação ao público, como avenidas, ruas, praças, parques, estações de trem, terminais de ônibus e assemelhados, como também locais com restrição ao acesso e à circulação, com controle de entrada e restrição a determinadas pessoas, como os edifícios públicos, instituições de ensino, hospitais, dentre outros.

No entanto, a Lei prevê que nos estabelecimentos em que não seja possível a instalação de banheiros, toaletes ou vestiários específicos para cada sexo, fica autorizado o uso de forma alternada e individual deste ambiente sanitário por homens e mulheres respeitando sua privacidade, com exceções a pais e responsáveis por crianças, pessoas com

-necessidades especiais e idosos, cujo é permitido o uso simultâneo dos banheiros, respeitando-se o disposto na Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como de outras leis específicas atinentes, que asseguram a proteção e assistência a essas pessoas.

A fiscalização das vedações previstas nesta lei ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município de Itaúna. O descumprimento da Lei sujeitará o estabelecimento privado ou, em sendo o caso, o responsável pelo evento, à sanções administrativas. O descumprimento por estabelecimento público ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.



Iniciada a implantação do meio eletrônico nos processos Legislativos da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Itaúna já deu início a tramitação do Processos Legislativos por meio eletrônico. A migração para este sistema será de forma gradativa. Na tarde de quinta feira 07/04 os assessores dos vereadores receberam por parte dos funcionários da Secretaria Legislativa orientações acerca da implantação do novo modelo.

Outra inovação que terá na Secretaria Legislativa é a transferência do Sistema de Apoio Legislativo – SAPL do modo 2.5 para 3.1.

Esta nova estrutura eletrônica faz parte do planejamento de trabalho da mesa diretora, a qual tem à frente o Presidente Alexandre Campos.

As mudanças propostas têm o objetivo de melhorar a gestão, otimizar fluxos de trabalho e racionalizar despesas administrativas com a redução drástica do uso de papel nos processos Legislativos, reduzir a tramitação dos procedimentos por meio físicos e proporcionar maior ganho de produtividade e celeridade na tramitação de processos..



Assessores de Gabinete receberam instruções sobre novo modelo eletrônico implantado pela Câmara Municipal. A Gerente Institucional Andressa Santos e o Gerente Legislativo Jean Teles promoveram o encontro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 15/2022

**Dispõe sobre o funcionamento da
Câmara Municipal de Itaúna/MG.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna-MG em razão de suas atribuições legais, atendendo ao Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaúna-MG;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo nos dias 14, 15 e 21, 22 de abril de 2022, não havendo expediente nos órgãos do Poder Legislativo Municipal nestas datas.

§ 1º Todos os setores da Câmara Municipal de Itaúna/MG estarão paralisados nos dias acima descritos, com a exceção do serviço de vigilância/zeladoria, que continua em funcionamento para garantir a integridade do patrimônio público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixa-se, publique e cumpra-se.

Itaúna (MG), em 07 de abril de 2022.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697

Alexandre Magno Martoni DebiQue Campos

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.04.07 14:48:50 -03'00'

PORTARIA Nº 16/2022

Dispõe sobre a flexibilização das medidas preventivas de combate à propagação do coronavírus (COVID-19) nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna e o art. 71, inciso III da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso desta Câmara Municipal de Itaúna, as atividades Parlamentares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.770, de 06 de abril de 2022, que dispõe sobre a flexibilização do uso de máscaras, em ambientes abertos e fechados, no município de Itaúna.

CONSIDERANDO a atual situação do Município que apresentou gradativa redução de casos, internações e óbitos em função da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar todas as portarias anteriormente editadas que tratem de medidas para contenção da propagação da COVID-19, condensando todas as medidas visando a flexibilização das medidas preventivas da propagação do coronavírus na presente Portaria.

Art. 2º Faculta-se o uso de máscaras por todos os servidores comissionados, efetivos e terceirizados, vereadores e visitantes nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna;

§ 1º Recomenda-se o uso de máscaras de proteção nos seguintes casos:

I- Aos servidores comissionados, efetivos e terceirizados, vereadores e visitantes que, caso sejam acometidos por algum sintoma de contaminação por COVID-19 ou sintomas gripais;

II- Aos trabalhadores que se encontrem inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

Art. 2º Manter o funcionamento da Câmara Municipal de Itaúna, no horário de 07 às 18 horas, de segunda à sexta-feira.

§1º Estabelecer que as sessões ordinárias e extraordinárias desta Casa Legislativa deverão ser realizadas com a presença de público externo, sendo transmitidas ao vivo no canal da Câmara Municipal no Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCRtTQvLMTGdFan0CmqXzSlg>).

§2º O acesso do público externo às reuniões plenárias ficará sujeito à apresentação de cartão de vacina contra a COVID-19 ou prova equivalente, corresponde à 1ª e 2ª dose, ou seja, no mínimo duas doses, juntamente com documento de identidade com foto.

§3º Os visitantes informarão também telefone para contato posterior, se necessário, e deverão informar à Câmara Municipal a ocorrências de sintomas ou testagem positiva para Covid-19 nos 7 dias subsequentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Afixa-se, publique e cumpra-se.

Itaúna (MG), em 07 de abril de 2022.

**ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.04.07 14:51:08
-03'00'

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

ATO ADMINISTRATIVO N° 029/2022

**Dispõe sobre “Enquadramento de Pessoal” –
“PROGRESSÃO HORIZONTAL” – do servidor efetivo
ANDRÉ FELIPE PENIDO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, através de seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” c/c o “artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que criou o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

PROCEDER – na presente data – ao ENQUADRAMENTO, a título de “PROGRESSÃO HORIZONTAL”, do servidor ANDRÉ FELIPE PENIDO – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Zelador Porteiro”, nomeado através do “Ato Administrativo n° 15/2004, em 23 de março de 2004”, com posse ocorrida em 1° de abril de 2004 – no NÍVEL “II”, LETRA REFERÊNCIA “E”, procedimento este que tem cunho pecuniário e com direito à alteração salarial, em razão do “interstício de 02 (dois) anos no exercício das atribuições do cargo que ocupa”, com supedâneo no “artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021.”

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1° de abril de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

Dispõe sobre a “Concessão” de “GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO” – A TÍTULO DE “PREMIAÇÃO” – ao servidor ANDRÉ FELIPE PENIDO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, em conformidade com o “artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que criou o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANDRÉ FELIPE PENIDO** – nomeado através do “Ato Administrativo nº 015/2004, de 23 de março de 2004”, com posse ocorrida em 1º de abril de 2004, enquadrado na “Tabela de Vencimentos dos Cargos”, no NÍVEL II, LETRA REFERÊNCIA “E”, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE “ZELADOR PORTEIRO”, na forma da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que criou o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências” – “GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO”, a título de “PREMIAÇÃO”, correspondente a 1/3(um terço) do seu vencimento, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter completado 18(dezoito) anos de serviços prestados a esta “Casa de Leis”, nos termos do “artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1º de abril de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022

**Dispõe sobre “Enquadramento de Pessoal”
– “PROGRESSÃO HORIZONTAL” – da servidora efetiva
GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, através de seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” c/c o “artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que criou o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

PROCEDER – na presente data – ao **ENQUADRAMENTO**, a título de “**PROGRESSÃO HORIZONTAL**”, da servidora **GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA** – ocupante do cargo de provimento efetivo de “**Agente Prático**”, nomeada através do “**Ato Administrativo nº 17/2004, em 23 de março de 2004**”, com posse ocorrida em 1º de abril de 2004 – no **NÍVEL “II”, LETRA REFERÊNCIA “E”**, procedimento este que tem cunho pecuniário e com direito à alteração salarial, em razão do “**interstício de 02 (dois) anos no exercício das atribuições do cargo que ocupa**”, com supedâneo no “**artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021.**”

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1º de abril de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO N° 032/2022

Dispõe sobre a “Concessão” de “GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO” – A TÍTULO DE “PREMIAÇÃO” – à servidora GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, em conformidade com o “artigo 74 da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que criou o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA – nomeada através do “Ato Administrativo n° 017/2004, de 23 de março de 2004”, com posse ocorrida em 1° de abril de 2004, enquadrada na “Tabela de Vencimentos dos Cargos”, no NÍVEL II, LETRA REFERÊNCIA “E”, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE PRÁTICO”, na forma da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que criou o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências” – “GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO”, a título de “PREMIAÇÃO”, correspondente a 1/3(um terço) do seu vencimento, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter completado 18 (dezoito) anos de serviços prestados a esta “Casa de Leis”, nos termos do “artigo 74 da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1° de abril de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores CAMILA GONÇALVES DE ANDRADE E SOUZA LEITE, GABRIEL AUGUSTO COSTA FONSECA e WELINGTON LUIZ MARRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores:

A) CAMILA GONÇALVES DE ANDRADE E SOUZA LEITE – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor Jurídico” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 051/2021, de 06 de abril de 2021”, para serem gozadas no período de 04/04/2022 a 13/04/2022 – 10(dez) dias, sendo que os 20(vinte) dias restantes serão concedidos quando a Administração julgar oportuno e conveniente, nos termos do “Artigo 91, da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 06/04/2021 a 05/04/2022;

B) GABRIEL AUGUSTO COSTA FONSECA – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 017/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 04/04/2022 a 13/04/2022 – 10(dez) dias, sendo que os 20(vinte) dias restantes serão concedidos quando a Administração julgar oportuno e conveniente, nos termos do “Artigo 91, da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2021 a 03/01/2022;

C) WELINGTON LUIZ MARRA – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Edil com Necessidades Especiais” – nomeado através do Ato Administrativo nº 016/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 04/04/2022 a 13/04/2022 – 10(dez) dias, sendo que os 10(dez) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente, uma vez que converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2021 a 03/01/2022, respectivamente.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1º de abril de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA MATERIAL DE CONSUMO

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Aquisição de 04 bases com 12 mastros para uso interno, conforme especificações constantes neste Termo de Referência em atendimento às necessidades desta Casa de Leis, sediada à rua Getúlio Vargas, n.º 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **BANDERTINI COMERCIO E CONFECÇÕES DE BANDEIRAS LTDA**, totalizando a quantia de **RS 1.974,40 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 30 de março de 2022.

Lílian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,

Alexandre Msgno Msrttoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

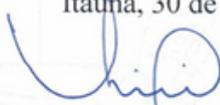
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA MATERIAL DE CONSUMO

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Aquisição de uma placa comemorativa referente aos 120 anos do Poder Legislativo Itaunenae, em alumínio, escritos em alto relevo na cor prata e com fundo pintado de preto a ser instalada em frete ao Plenário desta Casa de Leis..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **GILMAR DE FREITAS PLACAS EM ACO INOX EIRELI**, totalizando a quantia de **RS 1.890,00(um mil oitocentos e noventa reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 30 de março de 2022.

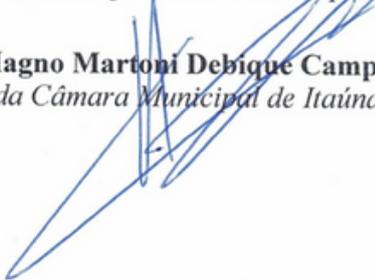


Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

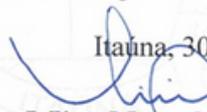
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas limitadas a 12(doze) estagiários remunerados, conforme (lista de estagiários) em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, n.º 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais. .

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **TOKIO MARINE SEGURADORA SA**, totalizando a quantia de **RS 217,92(duzentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 30 de março de 2022.



Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PESSOA JURIDICA

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de hospedagem, contas de e-mail e manutenção em sites oficiais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **AGÊNCIA TREIS LTDA - ME**, totalizando a quantia de **R\$ 6.960,00(seis mil novecentos e sessenta reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

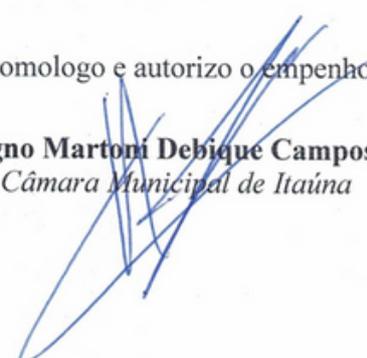
Itaúna, 01 de abril de 2022.



Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,



Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Aquisição de 02 (DOIS) aparelhos de TV de 60 polegadas, SMART TV com Display em UHD, 4K, com entradas em USB, HDMI, processador CRISTAL 4K, TELA SEM LIMITES para atender às necessidades desta Casa Legislativa, conforme discriminadas neste termo de referência.

em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **TCA MINAS INFORMATICA LTDA**, totalizando a quantia de **RS 8.598,00(oito mil quinhentos e noventa e oito reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

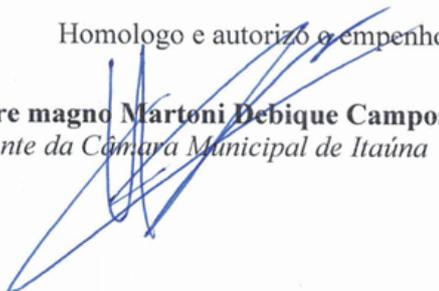
Itaúna, 07 de abril de 2022.



Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,



Alexandre magno Martoni Debique Campos

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Capacitar e atualizar os agentes públicos quanto aos procedimentos e normas referentes às Licitações Públicas e aos Contratos Administrativos, demonstrando casos práticos, doutrina e jurisprudência acerca da matéria. Apresentar aos discentes aspectos teóricos e práticos da Lei 14.133/2021. Orientar os agentes públicos acerca da necessidade de providenciar o adequado planejamento das aquisições públicas. Demonstrar a relevância da adequada execução e fiscalização dos contratos administrativos como instrumento dos fins almejados pela Administração Pública.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, totalizando a quantia de **R\$ 17.000,00(dezessete mil reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 07 de abril de 2022.



Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,



Alexandre magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGÊNCIA TREIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Praça Padre José Pereira Coelho, nº 132, sala 504, Centro – Pará de Minas/MG, 35660-015**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.430.245/0001-60**, neste ato representada pelo Senhor Michelângelo de Oliveira Ribeiro, portador da carteira de identidade **MG 11.521.181** e do CPF **043.575.566-86**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa acima qualificada para prestação dos serviços de hospedagem e manutenção do site oficial da **CONTRATANTE**. Estes serviços estão devidamente especificados na proposta comercial da **CONTRATADA** constante às fls. 34 dos autos do Processo Licitatório nº 13/2022 – Modalidade Dispensa de Licitação nº 13/2022, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a prestar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 3.1. Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua cláusula quinta.
- 3.2. Fornecer à **CONTRATADA** a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para a prestação dos serviços.
- 3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a **CONTRATADA** deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente **CONTRATO**.
- 3.4. Aplicar à **CONTRATADA**, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
 - 3.4.1. advertência;
 - 3.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 14.2. deste contrato.
 - 3.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a

Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

3.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**:

4.1. Executar a prestação dos serviços conforme estipulado na cláusula primeira deste contrato, em conformidade com a proposta apresentada às fls. 34 do processo licitatório, na maneira especificada na autorização que vier acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira deste Legislativo.

4.2. Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior – que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável.

4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.4. A atuação de fiscalização da **CONTRATANTE**, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto deste.

4.6. Indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada:

Especificação do serviço	Preço unitário anual
Prestação de serviços de hospedagem e manutenção do site oficial da Câmara Municipal de Itaúna, conforme consta na proposta apresentada às fls. 34 do Processo Licitatório nº 13/2022.	R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais).

5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo a **CONTRATADA**, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATANTE**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à **CONTRATADA** para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.5. O pagamento dos serviços à **CONTRATADA**, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da **CONTRATADA**, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor especificado na cláusula 8 deste contrato, bem como o valor constante do quadro da cláusula 5.1. não serão reajustados no período de sua vigência, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.2. No caso de prorrogação contratual, o valor do produto poderá ser reajustado após um ano de vigência do contrato, de acordo com o artigo 55, III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, considerando a data-base para reajuste a data de assinatura do presente contrato e o índice IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no limite especificado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por se tratar de prestação de serviço a ser executado de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 13/2022

na modalidade Dispensa de Licitação nº 13/2022, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento-Programa/2022 da Câmara Municipal de Itaúna, na Dotação Orçamentária 00015-100 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – 01001.0103100012.002.33904000000.100, do orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à **CONTRATANTE**, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da **CONTRATADA**, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da **CONTRATANTE** e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos

serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

14.1.1. advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2 multa, observados os seguintes limites:

14.1.2.1. até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.1.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1 ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver.

14.1.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

14.1.3. suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

14.1.4. declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, ou cobrado na forma da Lei.

14.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

15.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste contrato.

15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da **CONTRATANTE** a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna-MG, 01 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante

Alexandre Magno Martoni Debiqne Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

AGÊNCIA TREIS LTDA-ME / Contratada

Michelângelo de Oliveira Ribeiro
CPF 043.575.566-86

Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571

Silvio José Vilaça
Silvio José Vilaça
RG: MG-8.217.386



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REVOGAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO 09/2017

PROCESSO 12/2017
DISPENSA 10/2017

Contrato de Empresa para Prestação dos Serviços de Hospedagem e Manutenção do Site Oficial da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

A Câmara Municipal de Itaúna, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, resolve revogar, em atenção ao interesse público, bem como ao artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o Contrato 09/2017 firmado com a empresa AGÊNCIA TREIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na praça Padre José Pereira Coelho, nº 132, sala 504, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-015, inscrita no CNPJ sob o nº 08.430.245/0001-60, neste ato representada pelo Senhor Michelângelo de Oliveira Ribeiro, portador da carteira de identidade MG – 11.521.181 e do CPF 043.575.566-86.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município e notifique-se imediatamente a empresa.

Itaúna, 31 de março de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo

LEI N° 5.772, de 23 de março de 2022

Proíbe a instalação de banheiros, toaletes e vestiários “multigêneros” ou “unissex” no Município de Itaúna e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Vice-Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em espaços e eventos públicos e privados do Município de Itaúna, com ou sem restrição ao acesso e à circulação, a instalação de banheiros, toaletes e vestiários denominados “multigêneros” ou “unissex”.

§ 1º Consideram-se espaços públicos referidos no caput:

I – sem restrição ao acesso: os locais de livre circulação abertos ao público, como ruas, avenidas, praças, parques, estações de trem, terminais de ônibus e assemelhados;

II – com restrição ao acesso e à circulação: os locais que possuem controle de entrada e restrição a determinadas pessoas, como os edifícios públicos, instituições de ensino, hospitais, dentre outros.

§ 2º Consideram-se espaços privados, referidos no caput, aqueles de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, acessíveis ao público, tais como centros comerciais, instituições financeiras, instituições de ensino particulares, shopping centers, restaurantes, supermercados, dentre outros estabelecimentos.

§ 3º Considera-se “multigênero” o banheiro, toalete ou vestiário de uso comum, com base na identidade de gênero, que pode ser usado tanto por homens quanto por mulheres, não direcionado a um público específico.

§ 4º Considera-se banheiro, toalete ou vestiário unissex o de uso comum, não direcionado a um público específico, bem como aquele em que há divisórias sanitárias para uso de pessoas de sexos distintos dentro de um mesmo cômodo.

Art. 2º Nos estabelecimentos em que não seja possível a instalação de banheiros, toaletes ou vestiários específicos para cada sexo, fica autorizado o uso de forma alternada e individual deste ambiente sanitário por homens e mulheres, respeitando sua privacidade.

Parágrafo único. Fica assegurado a pais e responsáveis por crianças, pessoas com necessidades especiais e idosos, o uso simultâneo dos banheiros, respeitando-se o disposto na Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal N° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal N° 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como de outras leis específicas atinentes, que asseguram a proteção e assistência a essas pessoas.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento privado ou, em sendo o caso, o responsável pelo evento, às seguintes sanções administrativas:

I – multa de 6 (seis) a 20 (vinte) Unidades Fiscais Padrão – UFP do Município de Itaúna., dobrada em caso de reincidência;

II – suspensão da atividade por cinco dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

III – cancelamento do alvará de licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a um ano.

Art. 4º O descumprimento por estabelecimento público ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 5º A fiscalização das vedações previstas nesta lei ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município de Itaúna.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 23 de março de 2022

Silvano Gomes Pinheiro

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – MG

EXPEDIENTES DE VEREADORES

Câmara Municipal de Itaúna - MG

Reunião Ordinária – 05 de abril de 2022

- **Pedido de Informações** dos vereadores Alexandre Campos e Gustavo Dornas, sobre o valor em caixa da Taxa de Lixo, dos anos de 2020 e 2021.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, sobre o calçamento da estrada que liga Itaúna a comunidade Brejo Alegre e a comunidade de Pedras.
- **Pedido de Informações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, solicita esclarecimentos da resposta de pedido de informação 08/2022, sobre o funcionamento e constituição do COMBEM.
- **Pedido de Informações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, sobre o asfalto da Rua Vírca Santiago, no bairro Vila Nazaré.
- **Pedido de Informações** da vereadora Márcia Cristina S. Santos, sobre os contratos vigentes entre a Prefeitura Municipal de Itaúna e a Instituição Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira.
- **Indicações** da vereadora Ana Carolina S. Faria, solicitando:
 - Construção de passeio na Rua Argemiro Ferreira, bairro Morro do Sol;
 - Limpeza e capina na Rua Argemiro Ferreira, bairro Morro do Sol;
 - Tapa-buracos na Rua Pedro de Queiroz, bairro Várzea da Olaria;
 - Asfaltamento da Rua Andressa Cristina Resende, bairro Veredas;
 - Asfaltamento da Rua Santos Dumont, bairro Vila Vilaça.
- **Indicações** do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando o asfaltamento da Av. Maria Celeste Cândido, bairro Aeroporto.
- **Indicações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando manutenção da Rua Jocimar de Oliveira Rodrigues, no bairro Aeroporto.
- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:
 - Limpeza e capina na Escola Estadual do bairro São Geraldo;
 - Melhorias na estrada do Angico;

- Tapa-buracos na Rua Cesário Augusto de Faria, barro Morada Nova;
- Melhorias próximo a Igreja Santa Rita de Cassia, bairro Santanense;
- Melhorias no asfalto da Rua Olívio Villefort, bairro Veredas;
- Sinalização de uma placa indicativa de Carga e Descarga na Av. Dona Cota, Centro;
- Melhorias de bueiro na Rua Benjamin de Carvalho, bairro de Lourdes;

- **Indicações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, solicitando o asfaltamento da Rua Vírca Santiago, bairro Vila Nazaré.

- **Indicações** do vereador Giordane Alberto Carvalho, solicitando a manutenção do abastecimento de água nas comunidades rurais do município.

- **Indicações** do vereador Gleison Fernandes de Faria, solicitando melhorias na identificação e sinalização da rotatória na Av. Silva Jardim, próximo ao Posto de Combustível da Petrobras.

- **Indicações** do vereador Gustavo Dornas, solicitando construção de passeio para pedestres na Av. Lenhita, no bairro Padre Estácio e bairro Leonane.

- **Indicações** do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:

- Pavimentação asfáltica na Rua João Ferreira da Silva, no bairro Veredas;
- Pavimentação asfáltica na Rua Salitre, no bairro Padre Estácio;

- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:

- Tapa-buracos em todo bairro Parque Jardim Santanense;
- Tapa-buracos na Av. João Moreira de Carvalho; no bairro Parque Jardim Santanense;
- Tapa-buracos na Rua José Viana da Fonseca, bairro Garcias;
- Tapa-buracos na Rua Padre João da Cruz Penido, bairro Santa Mônica;
- Capina e limpeza da Rua Waldemar Rezende Limero, bairro Santa Edwiges;
- Reparo no calçamento da Rua Professor Osvaldo Chaves, no bairro Jadir Marinho;
- Reparo no calçamento da Rua Prefeito Antônio Dornas Lima, no bairro Jadir Marinho;
- Asfaltamento da Rua Aristeu Gonçalves, no bairro Três Marias;
- Tapa-buracos na Rua Padre Guilherme, no bairro Parque Jardim Santanense;
- Tapa-buracos na Rua Ouro Preto, no bairro Parque Jardim Santanense;
- Remarcação de pintura na Rua Ovídio Silva com a Rua Francisco Carvalho, bairro Nogueira Machado;



Na tarde do dia 05 de abril, na Câmara Municipal de Itaúna, aconteceu a entrega de Medalhas Comemorativas para cidadãos de destaque: Fernando Franco – Contador e vice-prefeito por um mandato, Padre Everaldo – Pároco da Paróquia de Sant’Ana de Itaúna há cinco anos; Júlio Amaral – Empresário e empreendedor. Os três se destacam na realização de feitos que beneficiam os cidadãos itaunenses.

Nas fotos: Alexandre Campos, Fernando Franco, Padre Everaldo e Júlio Amaral.

Na tarde do dia 05 de abril, no gabinete da reitoria da Universidade de Itaúna, aconteceu a entrega de Medalhas Comemorativas dos 120 Anos do Município de Itaúna para o cidadão de destaque: Magnífico Reitor Prof. Dr. Faíçal David Freire Cheque, promotor de Justiça aposentado e reitor da Universidade de Itaúna. Grande contribuidor na área jurídica e de educação do Estado de Minas Gerais.

Nas fotos: Dr. Faíçal David Freire Chequer, Alexandre Campos, Dr. Edgar Lopes e Faíçal Filho.



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
 Larissa Miranda
 Lucas A. S. Coutinho
 - Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
 Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
 Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
 Gomes Pinheiro

Secretário da Mesa: Antônio
 José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público
 e por determinação constitucional
 não é propaganda.